



Publicado em 30/06/11  
Pg. 16 Jornal: Gazeta  
Regional

LEI N° 1124/2011

**SÚMULA:** Altera os Anexos I, II e VIII da Lei Municipal nº 915/2008, revoga a Lei 1.097/2011 e cria cargo de provimento em comissão.

*A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ELABOROU O PRESENTE PROJETO, QUE FOI APROVADO PELO PLENÁRIO E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:*

**Art. 1º** - Altera o Anexo I da Lei 915/2008, criando o Cargo de Advogado e extinguindo o cargo de Oficial Legislativo, passando a ter a seguinte redação:

SITUAÇÃO ATUAL	NUMERO DE CARGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Advogado	01	20:00	Técnico Nível Superior
Contador	01	20:00	Técnico Nível Superior
Auxiliar Administrativo	01	40:00	Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40:00	Operacional

**Art. 2º** – Altera o Anexo II da Lei 915/2008, criando o Cargo de Advogado com o respectivo padrão, que passa a ter a seguinte Tabela:

Cargo	Padrão	Nível
Advogado	“A” a “G”	04
Contador	“A” a “G”	04

**Art. 3º** – Altera o Anexo VIII da Lei 915/2008, criando o Cargo de Advogado , que passa a ter a seguinte descrição:

Cargo: <b>ADVOGADO</b>
Classe: Técnico em Nível Superior
Requisito:



- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

### Descrição Sintética

Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal.

### Descrição Detalhada

- I. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal;
- II. Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, bem como emitir os devidos pareceres;
- III. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores na elaboração de Projetos de Leis, Indicações e Requerimentos;
- IV. Proporcionar assessoria jurídica aos vereadores na condução dos assuntos inerentes ao poder Legislativo;
- V. Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI. Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente e demais unidades da Câmara Municipal;
- VII. Emitir pareceres em processo licitatórios;
- VIII. Demais atividades inerentes ao cargo.

**Art. 4º** – Fica criado o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR., que passa a ser definido da seguinte forma:

Qt	CARGO	C.Hor.	Símbolo
01	Diretor da Câmara	40	CC-1

**Parágrafo Primeiro:** São requisitos e atribuições para o cargo de Diretor da Câmara: Segundo Grau completo.

### **Atribuições do Cargo de Diretor da Câmara:**

- I. Assegurar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal;
- II. Planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudanças;
- III. Elaborar, rever, implantar e avaliar instruções e manuais de procedimentos;
- IV. Elaborar critérios e normas de padronização de compra, guarda estocagem, controle e alienação de bens e materiais;
- V. Administrar os benefícios oferecidos pela Câmara, orientando os servidores sobre o assunto;
- VI. Orientar os servidores que auxiliam na execução de tarefas relativas a administração;



- VII. Assessorar a Presidência na condução dos trabalhos legislativos;
- VIII. Auxiliar na elaboração e emissão de pareceres em processos administrativos como licitação, contratos, depreciação, e convênios;
- IX. Auxiliar as comissões Permanentes e Especiais na elaboração e emissão de pareceres relativos as proposições em análises;
- X. Auxiliar na elaboração e exame de proposições de iniciativa do Poder Legislativo.

**Art. 5º** – Ficam mantidos os cargos comissionados de Procurador Jurídico da Câmara, Assessor de Secretaria e Assessor Legislativo constante na lei 1.097/2011 até a posse dos servidores efetivos através de concurso público.

Parágrafo único: revoga-se a Lei 1097/201 a partir da efetivação dos concursados aos cargos efetivos constante no Art. 1º desta lei.

**Art. 6º** – Os valores estabelecidos para os cargos em comissão, passam a ser de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	VENCIMENTOS
CC-1	3.024,00
CC-2	2.700,00

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA,  
ESTADO DO PARANÁ, Em 22 de junho de 2011.

  
LUIZ FERNANDES  
Prefeito Municipal

  
WANDERLEY F. FIGUEIREDO  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)  
Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

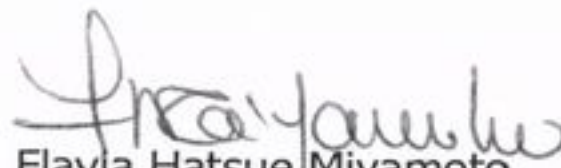
Trata o presente de pedido de parecer referente à legalidade da Lei nº 1124, de autoria do Poder Legislativo do Município, acerca da criação e extinção de cargos do mesmo.

Vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Em análise da legislação mencionada, entende esta Assessoria Jurídica estar a mesma nos conformes da lei, opinando pela sua legalidade. Deste modo, dou pela promulgação da mesma.

É o parecer.

São Sebastião da Amoreira, 22 de junho de 2011.

  
Flavia Hatsue Miyamoto

Advogada OAB/PR nº 32.170